



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
XXXXXXXXXX – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAL	5
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	6
AÇAILÂNDIA	6
ARAIOSES	6
BURITICUPU	7
BACABAL	10
BALSAS	10
COELHO NETO	12
ESTREITO	13
ITAPECURU-MIRIM	14
PASTOS BONS	16
PIO XII	18
PORTO FRANCO	19
PRESIDENTE DUTRA	21
SANTA LUZIA	21
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	22
SENADOR LA ROCQUE	24
VARGEM GRANDE	26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 121/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA, titular da 17ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso, Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC - 08, devendo ser considerado a partir de 14 de abril de 2026, tendo em vista o que do Processo nº 19.13.0058.0017075/2026-12.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/04/2026, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 122/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora

HÉRICA CUNHA DE CARVALHO PERES SOARES, Técnico Ministerial-Execução de Mandados, matrícula 1068626, do cargo, em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça / Símbolo CC-08, lotada na 18ª Procuradoria de Justiça de Cível, devendo ser assim considerado a partir de 15 de abril de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0001.0016959/2026-22

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 123/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor GABRIEL SILVA DE ABREU, matrícula 1075300, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça / Símbolo CC-06, lotado na 25ª Promotoria de Justiça Criminal- (2º Promotor de Justiça do Júri), devendo ser assim considerado a partir de 15 de abril de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0001.0016959/2026-22

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 124/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear

GABRIEL SILVA DE ABREU, para exercer o cargo, em comissão, de ACESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-08, de indicação do Procurador de Justiça RODOLFOSOARES DOS REIS, Titular da 18ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0001.0016959/2026-22

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 125/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Adotar ponto facultativo no âmbito do Ministério Público Estadual, no dia 20 de abril de 2026, segunda-feira, em virtude do feriado do dia 21 de abril (Dia de Tiradentes).

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ nº 126/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora LILLIAN MARIA GARCIA SANTIAGO, matrícula 1076069, do cargo, em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça / Símbolo CC-08, lotada na 18ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 15 de abril de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0001.0017063/2026-27

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 127/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor JOAB LIMA SOUSA, matrícula 1076080, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II / Símbolo CC-06, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 15 de abril de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0001.0017063/2026-27

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 128/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear JOAB LIMA SOUSA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, de indicação do Procurador de Justiça RODOLFOSOARES DOS REIS, Titular da 18ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0001.0017063/2026-27

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-geral de Justiça, em 14/04/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL

Edital nº 9/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA PRELIMINAR

Informamos que o ANEXO II – DO CRONOGRAMA PRELIMINAR, divulgado em 05 de maio de 2025, referente ao Edital de Abertura N.º 01/2025, encontra-se temporariamente SUSPENSO para realização de diligências promovidas pela Comissão de Concurso.

Esclarecemos que as novas datas para realização das etapas do certame e atualizações do cronograma serão oportunamente publicadas, nas formas de divulgação estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações alusivas ao certame no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, <https://www.mpma.mp.br/diario-eletronico-do-mpma/>, e no endereço eletrônico do Instituto AACP, www.institutoaacp.org.br, nos termos do disposto nos subitens 1.7 e 26.18 do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025.

Maringá/PR, data do sistema.

LILIAN RAVAGNANI CAMILO
Presidente do Instituto AACP



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 12/2026 - 3ºPJESPAD

Notícia de Fato nº 002026-509/2025

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 002026-509/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando verificar eventuais ocupações irregulares em faixa de servidão de torres/linhas de transmissão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo legal da Notícia de Fato expirou, remanescendo a necessidade de concluir diligências essenciais e visando verificar eventuais ocupações irregulares em faixa de servidão de torres/linhas de transmissão;

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 002026-509/2025, com o objetivo de concluir a instrução sobre as eventuais ocupações irregulares em faixa de servidão de torres/linhas de transmissão. Determina-se:

1. Designação de Letícia Melo Oliveira, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;
2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Registre-se e Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em 26/03/2026, às 10:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSES

Portaria nº 10/2026 - 1ºPJARS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Referente ao SIMP: 1413-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação de inquéritos civis e procedimentos preparatórios no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pela probidade administrativa e pela moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, impõem à Administração Pública a observância de condutas éticas, transparentes e que visem exclusivamente ao interesse público, vedando o favorecimento pessoal ou de terceiros em detrimento da coletividade;

CONSIDERANDO a representação anônima recebida por esta Promotoria de Justiça, por meio do sistema da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, versando sobre suposta improbidade administrativa no Município de Araioses/MA. Em síntese, a representante narra: (a) ter ouvido, em restaurante, conversa entre terceiros não identificados segundo a qual o Secretário Municipal de Obras, João de Jesus Brito de Miranda, estaria coagindo o Prefeito e a Secretaria de Finanças, alegando "saber demais" sobre a gestão e exigindo que seu sobrinho fosse favorecido em licitações; (b) que, posteriormente, a empresa RM Empreendimentos e Soluções Ltda. (CNPJ 15.321.026/0001-09), cujo responsável seria Ricardo Lisboa Brito de Miranda, teria vencido licitação para obras de estrada vicinal, conforme publicação no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO, no que toca a possível conflito de interesses e nepotismo indireto na licitação, que se identifica de plano a identidade da empresa vencedora, a coincidência do sobrenome "Brito de Miranda" entre o suposto sócio e o Secretário de Obras Municipal, e o resultado do certame publicado no Diário Oficial. Individualmente podem não chamar a atenção, mas num contexto mais amplo constituem elementos concretos e verificáveis, suficientes para configurar, em tese, conflito de interesses e nepotismo indireto, em possível afronta aos arts. 9º e 11 da Lei nº 8.429/1992;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que se entende precoce o pedido de medida cautelar de suspensão do contrato, por ausência de fumus boni iuris suficiente na fase atual e, por isso, a suspensão de contrato público com base em relato indireto e não corroborado certamente causaria sério dano ao erário, superior ao risco que pretende evitar;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de apurar a veracidade dos fatos narrados, a existência de vínculo de parentesco entre o sócio da empresa licitante e o Secretário Municipal de Obras, a regularidade do processo licitatório e a ocorrência de eventual conflito de interesses ou ato de improbidade administrativa, a fim de garantir a probidade e a moralidade na gestão pública municipal;

RESOLVE, com base nas atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com objeto estritamente delimitado à verificação do vínculo de parentesco entre o sócio da empresa licitante Ricardo Lisboa Brito de Miranda e o Secretário Municipal de Obras João de Jesus Brito de Miranda, à análise da regularidade formal do certame licitatório para obras de estrada vicinal vencido pela empresa RM Empreendimentos e Soluções Ltda. (CNPJ 15.321.026/0001-09), e à verificação de possível conflito de interesses na condução da licitação, em Araiões-MA, e, de logo, determinar as seguintes diligências iniciais:

a) A autuação e o registro do presente procedimento no sistema de gestão de processos do Ministério Público, com a devida classificação e atribuição de número (Art. 2º §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 023/2007), com vigência pelo prazo inicial de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

b) Requisição à Junta Comercial do Estado do Maranhão do contrato social e eventuais alterações da empresa RM Empreendimentos e Soluções Ltda. (CNPJ 15.321.026/0001-09), com prazo de 10 (dez) dias para resposta;

c) Requisição ao Município de Araiões, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, dos seguintes documentos:

1. Ato de nomeação do Secretário Municipal de Obras João de Jesus Brito de Miranda;
2. Edital, ata de julgamento, contrato e termos de medição/pagamento referentes à licitação para obras de estrada vicinal publicada no Diário Oficial municipal no início de 2026, referida na representação;
3. Documentação completa do processo licitatório que culminou na contratação da empresa RM Empreendimentos e Soluções Ltda. para as obras da tal estrada vicinal.

d) Verificação, nos sistemas públicos disponíveis (CNPJ/Receita Federal, cadastros estaduais do TCE-MA e na Prefeitura Municipal), da composição societária da empresa RM Empreendimentos e Soluções Ltda. e de eventuais outros contratos celebrados entre a referida empresa e o Município de Araiões;

e) Notificação do Secretário de Obras Municipal de Araiões, João de Jesus Brito de Miranda, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos por escrito sobre os fatos narrados na representação, remetendo-se-lhe cópia da representação inicial, incluindo:

1. Explicação sobre a relação de parentesco com Ricardo Lisboa Brito de Miranda (se existente);
2. Esclarecimentos sobre sua atuação no processo licitatório que resultou na contratação da empresa RM Empreendimentos e Soluções Ltda.;
3. Documentação que julgar pertinente para sua defesa.

O procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

Após o cumprimento das diligências acima, os autos deverão ser conclusos para análise e deliberação sobre as próximas etapas do procedimento, incluindo a possibilidade de conversão em Inquérito Civil ou arquivamento, conforme o caso.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e, para conhecimento público, providencie-se a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão e a afixação de cópia em local visível na sede desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Araiões, 10 de abril de 2026.

JOHN DERRICK BARBOSA BRAÚNA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 13/04/2026, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 320/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 002340-509/2026

Notícia de Fato

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o SIMP nº 002340-509/2026, para apurar possíveis irregularidades consistentes em eventual recebimento indevido de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), bem como possível percepção de remuneração de cargo público sem a correspondente prestação laboral, com potencial repercussão ao erário, com possível dano ao erário [ID 26994961 - Pág. 2-4; ID 26996003 - Pág. 1-2].

7



Ressalte-se, desde logo, que a presente apuração, no âmbito deste órgão ministerial, limita-se à verificação de eventual irregularidade na percepção de remuneração de cargo público sem a correspondente prestação laboral, bem como possível dano ao erário municipal, sendo a análise de eventual fraude em benefício assistencial federal matéria afeta à atribuição do Ministério Público Federal, sem prejuízo de posterior compartilhamento de elementos de prova.

Na decisão inaugural, foram determinadas diligências junto à Câmara Municipal de Buriticupu, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao INSS, com requisição de documentos e informações necessários ao esclarecimento dos fatos [ID 26996003 - Pág. 1-2].

Consta dos autos que:

- a) a Câmara Municipal respondeu ao Ofício nº 241/2026 e encaminhou documentos funcionais do investigado, informando, contudo, que as folhas de ponto existem apenas a partir de setembro de 2025, porque antes não havia sistema formal de registro de frequência; informou também que as escalas não eram arquivadas regularmente e indicou a chefia imediata responsável pelo controle de frequência [ID 27135692 - Pág. 2-3];
- b) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em resposta ao Ofício nº 242/2026, não apresentou os elementos essenciais requisitados na decisão inaugural, verificando-se, ademais, que o referido expediente foi expedido com erro material, pois deixou de requisitar as informações relativas ao Cadastro Único (CadÚnico), histórico cadastral e comunicação de renda, limitando-se a formular solicitações próprias da esfera funcional da Câmara Municipal, o que impõe sua renovação nos exatos termos da Decisão nº 200/2026;
- c) não houve resposta do INSS ao Ofício nº 240/2026, apesar do encaminhamento por e-mail e posterior remessa via correios, conforme certidões juntadas [ID 27068493 - Pág. 1-2; ID 27360449 - Pág. 1].

Além disso, há certidão expressa nos autos informando que o prazo inicial da Notícia de Fato venceu, sendo possível sua prorrogação [ID 27360449 - Pág. 1].

Nesse contexto, passa-se à análise do estado atual da instrução preliminar.

No caso, as diligências já realizadas revelam a existência de indícios iniciais de irregularidade, porém ainda insuficientes para formação de juízo conclusivo seguro, notadamente diante da ausência de resposta do INSS, da incompletude das informações socioassistenciais e da lacuna documental relevante quanto ao controle de frequência do investigado em período significativo do vínculo funcional.

Por fim, a documentação encaminhada pela Câmara Municipal, embora relevante, revela lacuna probatória significativa, uma vez que o próprio ente público admite a inexistência de controle formal de frequência anterior a setembro de 2025, circunstância que, ao mesmo tempo em que evidencia fragilidade administrativa, impede, por ora, a verificação documental da efetiva prestação laboral no período mais extenso do vínculo, exigindo a produção de outros meios de prova.

Ressalte-se que a ausência de controle formal de frequência por parte da Administração não impede a apuração dos fatos, devendo a eventual comprovação da prestação laboral ou de sua ausência ser aferida por meio de outros elementos probatórios, inclusive testemunhais e indiciários, nos termos da livre apreciação da prova.

Diante desse cenário, a prorrogação do prazo mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, considerando que as diligências essenciais ainda não foram integralmente cumpridas por órgãos oficiados, não sendo juridicamente adequado o encerramento do feito sem o esgotamento mínimo das diligências essenciais à adequada formação do convencimento ministerial.

Nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato poderá ser prorrogada, de forma fundamentada, por até 90 (noventa) dias, quando imprescindível à realização de diligências necessárias à formação de convencimento do membro do Ministério Público.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. A prorrogação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato nº 002340-509/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, por se tratar do prazo máximo regulamentar, a fim de viabilizar a conclusão das diligências já iniciadas.
2. A reiteração do Ofício nº 240/2026 ao INSS, com fixação de prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, consignando-se expressamente que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive apuração de eventual responsabilidade por descumprimento de requisição ministerial, nos termos da legislação aplicável, para que informe:
 - confirmação da existência de BPC vinculado ao investigado;
 - data de concessão;
 - espécie do benefício;
 - histórico de pagamentos, suspensões, bloqueios e revisões administrativas.
3. A expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com expressa consignação de erro material no expediente anterior, para fins de regularização da requisição, para que, no prazo assinalado, encaminhe:
 - a) comprovação de inscrição do investigado no CadÚnico;
 - b) histórico cadastral completo;
 - c) informações sobre composição de renda familiar declarada;
 - d) registro de atualizações cadastrais;
 - e) eventual comunicação de renda vinculada ao exercício de cargo público;
4. A expedição de ofício complementar à Câmara Municipal de Buriticupu para que esclareça, de forma detalhada:
 - a) os mecanismos de controle de frequência adotados antes de setembro de 2025;
 - b) a autoridade responsável pela fiscalização da jornada no período;



c) eventual existência de registros indiretos de atividade funcional (livros de ocorrência, relatórios, comunicações internas, registros de portaria);

d) eventual concessão de licenças, afastamentos ou outras situações que justifiquem ausência de controle formal;

5. A adoção de providências para colheita de prova testemunhal, com a identificação e futura oitiva de servidores que compartilham escala de trabalho com o investigado, bem como da chefia imediata indicada nos autos, a fim de verificar a efetiva prestação laboral, especialmente no período não abrangido por registros formais de frequência;

6. Após o cumprimento integral das diligências, voltem conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes. Publique-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 13:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 321/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº: 010161-509/2025

Interessado Ativo: Ministério Público do Estado do Maranhão (Ouvidoria)

Interessada Passiva: Aldeane Melo Cavalcante Oliveira e Município de Buriticupu/MA

Assunto: Apuração de suposto dano ao erário e enriquecimento ilícito (Funcionária Fantasma)

1. DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, noticiando suposta irregularidade funcional no âmbito do Município de Buriticupu/MA. A denúncia apontava que a servidora Aldeane Melo Cavalcante Oliveira, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (40h), estaria recebendo seus vencimentos sem a devida contraprestação laboral na rede municipal, atuando de forma irregular no Centro de Ensino Dr. Fernando Castro (rede estadual).

Para a devida elucidação dos fatos, esta Promotoria de Justiça requisitou à Prefeitura Municipal a instauração de sindicância administrativa específica. Em atendimento, o Município instaurou o Processo Administrativo nº 002/2026, conduzido pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma (CESCF).

Após a conclusão da fase instrutória, a CESCF encaminhou a esta Promotoria o Relatório Final Conclusivo e a cópia integral do respectivo processo administrativo.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Regularidade do Processo Administrativo

A análise da cópia integral do Processo Administrativo nº 002/2026 revela que a instrução municipal foi conduzida com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A servidora investigada foi formalmente notificada da instauração do procedimento, requereu dilação de prazo, apresentou defesa técnica escrita e produziu provas. Além disso, a comissão realizou as oitivas das testemunhas arroladas, garantindo a lisura e a completude da persecução administrativa.

2.2. Da Análise de Mérito e da Ausência de Justa Causa

O núcleo da denúncia consistia na alegação de que a servidora recebia remuneração sem trabalhar. Contudo, o farto conjunto probatório colhido no PAD demonstrou a total improcedência da acusação.

A ausência física da servidora nas unidades exclusivas do município foi plenamente justificada pela Portaria nº 1218/2025, expedida pelo Gabinete do Prefeito, que efetivou a cessão da servidora ao Centro de Ensino Dr. Fernando Castro, com ônus para o cedente (Município de Buriticupu). A referida portaria confere lastro de legalidade ao local de prestação dos serviços.

Quanto à efetiva contraprestação laboral, as provas são contundentes em afastar a pecha de "funcionária fantasma":

- A Declaração de Situação Funcional emitida pelo gestor da escola estadual atestou o exercício regular da docência na disciplina de Língua Portuguesa.
- As folhas de frequência (maio a dezembro de 2025) confirmam o comparecimento contínuo nos turnos matutino e vespertino/noturno.
- As testemunhas ouvidas pela comissão, Carlos Eduardo Dias dos Santos e Alexandra Feitosa da Silva, confirmaram a presença assídua e a atuação da investigada tanto em regência de classe quanto na coordenação pedagógica.

A Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, exige a demonstração inequívoca de dolo específico e de dano efetivo aos cofres públicos. No presente caso, a servidora trabalhou ativamente, amparada por ato administrativo formal. A remuneração recebida possui causa jurídica lícita, consistente no trabalho prestado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Inexistindo indícios de materialidade de infração disciplinar, lesão ao erário ou ofensa aos princípios da Administração Pública, esvazia-se a justa causa para a continuidade desta investigação e para o eventual manejo de Ação Civil Pública. O relatório final da CESCFF, que concluiu pelo arquivamento do feito, encontra-se juridicamente irretocável.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Maranhão PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, ante a atipicidade da conduta e a ausência de justa causa para a deflagração de medidas judiciais ou extrajudiciais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e demais normativas institucionais.

Registre-se. Notifique-se o denunciante (se identificado) e a servidora investigada acerca do teor desta decisão.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Após as cautelas de praxe, arquite-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 12:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 43/2026 - 2ªPJESPAC SIMP Nº 3949-257/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, e os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública (art. 127, CF);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que relata que a Sra. Maria Concebida da Conceição, paciente oncológica em tratamento no Hospital Aldenora Bello, não está recebendo a ajuda de custo para alimentação e estadia via TFD pela Prefeitura de Bacabal;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é dever do Estado e garantia fundamental (Arts. 196 e 198, CF/88) e que o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) deve incluir suporte financeiro para deslocamento e permanência (Portaria SAS/MS nº 055/99);

CONSIDERANDO que a negativa de auxílio baseada na ausência de carimbo de médico específico, apesar da confirmação clínica do tratamento, fere os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fundamento no art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
2. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/MA);

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 14/2026-6ªPJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP: 004764-274/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato SIMP 004764-274/2025, instaurada a partir de ofício do Conselho Tutelar de Balsas, que noticiou supostas condutas de negligência e falta de compromisso com as demandas do órgão de proteção por parte de conselheira tutelar, bem como irregularidades na utilização de veículo oficial por outras conselheiras tutelares;

CONSIDERANDO que, embora o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tenha aplicado sanções disciplinares de advertência às conselheiras envolvidas, as alegações constantes nos autos configuram, em tese, atos de improbidade administrativa ou mesmo crimes, demandando devida apuração por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO os relatos dos entes da rede de assistência municipal apontando um profundo passivo de integração e deficiências na organização processual interna do Conselho Tutelar local, o que afeta drasticamente o atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a expiração do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º c/c art. 8º, inciso III, da Resolução/CNMP nº 174/2017, e no art. 4º, § 1º, inciso I c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP/MA, que disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 004764-274/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de apurar denúncias de negligências e atos ímprobos por parte de conselheiras tutelares do município de Balsas/MA, bem como fiscalizar e acompanhar o adequado funcionamento e a integração do referido Conselho Tutelar com a rede de proteção local. DETERMINAR, como diligências iniciais, o cumprimento das seguintes providências, oriundas do Despacho nº 167/2026-6ª PJBAL:

I- Expeça-se intimação à noticiante, Sra. Dalma Mesquita, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia de todas as demandas enviadas por vídeo pertinentes à conselheira tutelar Fabiana Pinheiro, com suspeita de irregularidades, para avaliação específica de cada caso;

II- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Balsas/MA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações detalhadas e comprovadas, relativas aos 15 (quinze) itens estipulados na Resolução/CNMP nº 119, de 24 de junho de 2025, abordando, dentre outros pontos, a realização de reuniões internas, o uso obrigatório do Sistema SIPIA, a comunicação ao Ministério Público sobre a retirada de menores da família de origem, e a elaboração e cumprimento do Regimento Interno.

AUTUE-SE e registre-se no sistema SIMP, promovendo-se a devida alteração da classe taxonômica.

Designo o(a) servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para atuar como secretário(a) deste procedimento.

Cumpra-se.

Balsas/MA, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 44/2026 - 2ªPJESPAC

PORTARIA

Objeto: Apurar a legalidade e a origem dos recursos públicos destinados à realização do Carnaval 2025 no Município de Conceição do Lago Açu/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, com fulcro na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo SIMP nº 000396-257/2025 foi instaurado em 09/07/2026, com o escopo original de apurar a legalidade e a origem dos recursos públicos destinados à realização do Carnaval 2025 no Município de Conceição do Lago Açu/MA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, parágrafo único, e do art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação de determinada pessoa em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado o procedimento de investigação pertinente (Inquérito Civil) caso surjam fatos que demandem essa tutela;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil é medida que se impõe para aprofundar a apuração dos fatos e colher elementos suficientes para as medidas legais cabíveis, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER o Procedimento Administrativo SIMP nº 000396-257/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de consolidar as provas de autoria e materialidade de suposto ato de improbidade administrativa, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se a presente conversão em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
 2. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Diário Oficial do MPMA para fins de publicação;
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 22:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria de Instauração nº 3/2026 - 1ºPJCON

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP Nº: 011022-509/2025

OBJETO: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, visando apurar suposta omissão do poder público municipal e possível ato de improbidade administrativa decorrente da falta sistemática e contínua de medicamentos essenciais e materiais para curativos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Coelho Neto/MA, notadamente na UBS Santo Antônio e nas unidades do Bairro Mutirão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Paula Gama Cortez Ramos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF); e que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe coligiu elementos de verossimilhança a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral (Protocolo nº 50590112025), noticiando a falta de remédios essenciais, insumos de curativos e medicamentos de controle especial na rede de atenção básica, aliada à ausência de respostas do gestor municipal ao Ofício nº 3/2026-1ºPJCON (entregue em 23/01/2026), o que denota inércia e possível desassistência contínua à população;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato esgotou-se nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e que os elementos colhidos demandam dilação probatória impossível de ser exaurida no rito simplificado da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo para apurar a situação atualizada dos estoques, as reais causas do desabastecimento, os processos de aquisição vigentes e aferir a responsabilidade dos agentes públicos quanto à eventual má gestão de recursos destinados à saúde, de modo a viabilizar possível Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Ação Civil Pública;

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a falta sistemática de medicamentos essenciais e materiais para curativos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Coelho Neto/MA, bem como a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, visando a proteção do direito à saúde e a moralidade administrativa.

Designar servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo tomar as providências de praxe.

DETERMINO:

I - Proceder à autuação do feito e ao seu registro no SIMP, promovendo-se a alteração de classe para "Inquérito Civil", retificando-se o polo passivo para incluir formalmente o Município de Coelho Neto/MA e a Secretaria Municipal de Saúde;

II - Promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da PGJ/MA;

CUMPRASE.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 10:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Recomendação nº 5/2026 - PJESP RECOMENDAÇÃO nº 5/2026-PJESP

Procedimento Administrativo nº 025/2023-PJESP
SIMP nº 000994-036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o saneamento básico integra o rol de direitos fundamentais relacionados à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 6º, 23, IX, 30, I e V, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico é de titularidade municipal, cabendo ao Município organizar, planejar, regular e fiscalizar tais serviços, conforme previsto no art. 30, I e V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina que a prestação desses serviços deve ser precedida de planejamento;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 11.445/2007 prevê que os titulares dos serviços formularão a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento indispensável para a organização, regulação e prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a atualização legislativa promovida pela Lei nº 14.026/2020 reforçou a obrigatoriedade do planejamento na área de saneamento, bem como a necessidade de metas de universalização e estruturação adequada dos serviços;

CONSIDERANDO que a inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico compromete o planejamento das ações públicas, dificulta o acesso a recursos federais e pode acarretar graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger, entre outros aspectos, diagnóstico da situação do saneamento no município, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, programas, projetos e ações necessários para atingir tais metas, além de mecanismos de avaliação e controle social;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Público municipal adotar medidas administrativas para assegurar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico à população;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima senhora Prefeita do Município de São Roberto/MA que:

1. Promova a imediata adoção das providências administrativas necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei nº 11.445/2007;
2. Institua formalmente o processo de elaboração do Plano, mediante ato administrativo que poderá incluir:
 - criação de comissão ou grupo de trabalho;
 - definição de cronograma de elaboração;
 - previsão de participação social e realização de audiências públicas;
3. Comprove perante o Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, o início efetivo dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante envio de documentos comprobatórios (portaria, decreto, contratação de estudos técnicos, cronograma, ou outros atos administrativos pertinentes);
4. Informe o cronograma estimado para conclusão do Plano.

ADVERTÊNCIA

Adverte-se que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública para compelir o Município ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeita Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 9 de abril de 2026

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJEbcb, Respondendo

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/04/2026, às 22:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 19/2026 - 1ºPJEST

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da execução do Plano de Atuação e Gestão da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça em Respondência pela 1ª Promotoria de Justiça de Estreito,

CONSIDERANDO que a Recomendação n.º 01/2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público previu a necessidade de elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias de Justiça, a partir de diagnósticos institucionais e desenvolvimento de agendas planejadas, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional, como parâmetro para indicador de resolutividade e da qualidade da atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial e que a Resolução CNMP n.º 279/2023 disciplina o exercício desse controle externo, autorizando a expedição de recomendações e a instauração de procedimentos de acompanhamento;

CONSIDERANDO ainda que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal garante a todos a razoável duração do processo e os meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, vindo, nessa esteira, o art. 10 da Lei n.º 12.830/2013 a determinar que as investigações de infrações penais sob a presidência do Delegado de Polícia devem ser concluídas em prazo razoável, vedada a paralisação injustificada;

CONSIDERANDO que, por ocasião de inspeções realizadas, diagnosticou-se que a Delegacia de Polícia Civil de Estreito acumula um significativo volume de procedimentos investigativos paralisados, sem andamento efetivo, comprometendo a eficiência da persecução penal e a entrega de justiça à população local, resultando na elaboração de Plano de Atuação voltado à superação desse quadro de ineficiência investigativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR, DE OFÍCIO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se como de praxe, à vista da presente Portaria, com registro via Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), juntando cópia do Plano de Atuação elaborado;
- A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Estreito e encaminhe-se cópia digital, em formato .pdf e .doc, ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, façam-se conclusos para despacho.

DESIGNO para secretariar os trabalhos a Assistente Administrativa ANA JUDITE MADEIRA ROCHA SALAZAR, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo esta desempenhar suas funções com o zelo que o cargo exige.

CUMPRASE.

Estreito (MA), 13 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES

Promotora de Justiça Titular da 1ª Criminal da Comarca de Açailândia
Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Estreito

Documento assinado eletronicamente por FABIANA SANTALUCIA FERNANDES, Promotora de Justiça, respondendo, em 13/04/2026, às 15:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Portaria nº 17/2026 - 3ºPJIMI
PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da educação, com base no art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, que aponta o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e o respeito aos direitos assegurados na Constituição, especificamente o direito à educação.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deve ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, para a proteção de interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 178-276/2024, autuada após atendimento ao cidadão Cleidson Cunha Nascimento, o qual noticiou que seu filho Eliazafe de Matos Lima Nascimento, portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), teria sofrido prejuízo no processo seletivo do Colégio Militar 2 de Julho de Itapecuru-Mirim devido ao impedimento de permanência de sua mediadora durante a prova.

CONSIDERANDO que a direção do referido colégio prestou informações relatando que, no dia do certame, foi disponibilizado um profissional leitor habilitado para acompanhar o aluno.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se vencido, havendo necessidade de adequar o feito à regularidade e tempestividade exigidas para a continuidade da instrução e resguardo do direito à educação.

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a garantia do direito à educação inclusiva e o acesso adequado ao ensino fundamental para o adolescente Eliazafe de Matos Lima Nascimento, determinando as seguintes diligências:

- I – Autue-se como Procedimento Administrativo e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
 - II – Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento o servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial, que deverá elaborar relatório sintético dos autos no prazo de 5 (cinco) dias.
 - III – A expedição de ordem de serviço ao Executor de Mandados para que diligencie na residência de Cleidson Cunha Nascimento, na Rua Euclides da Cunha, nº 06, Centro, a fim de obter informações sobre a atual situação escolar de seu filho Eliazafe e se este encontra-se regularmente matriculado em alguma instituição de ensino, no prazo de 10 (dez) dias.
 - IV – O encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica desta Promotoria para análise da necessidade de prosseguimento do feito, considerando a documentação apresentada pelo Colégio Militar 2 de Julho, no prazo de 10 (dez) dias.
 - V – O encaminhamento de cópia desta Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual para publicação no Diário Oficial e a sua afixação no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim para fins de publicidade.
- Cumpra-se.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 13/04/2026, às 16:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 32/2026 - 2ºPJIMI
SIMP 003917-276/2025

OBJETO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VISANDO ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA J. L. N., BEM COMO PROMOVER AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e no exercício da defesa dos Direitos do Idoso, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu art. 8º, inciso II, define o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições ou políticas públicas, bem como a proteção de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a certidão subscrita por técnico Ministerial em 26/03/2026, informando que o idoso apresenta “falta de lucidez” e, segundo relato da filha, teria sofrido quatro AVCs, encontrando-se atualmente “inconsciente”;

Considerando que o CREAS de Itapecuru Mirim, embora reiterado em 25/03/2026 (Ofício nº 229/2026), ainda não remeteu o Relatório Técnico Psicossocial indispensável para o diagnóstico da dinâmica familiar e planejamento do PAEFI;

Considerando que a situação demanda acompanhamento contínuo e a possível judicialização demedidas protetivas ou de interdição (curatela), a natureza da apuração extrapola o caráter preliminar da Notícia de Fato;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

1. Converter a Notícia de Fato nº 003917-276/2025 em Procedimento Administrativo, mantendo-se a numeração original no sistema SIMP/MPMA, com o fito de garantir a proteção integral dos direitos de J.L.N.;
 2. Autue-se o presente expediente, no sistema SIMP, com a alteração da classe processual devida;
 3. Oficie-se novamente à Coordenadora do CREAS (Sra. Juliana Domingues), para que apresente o Relatório Técnico em 5 (cinco) dias, informando especialmente se houve o atendimento médico de emergência após agravamento do estado de saúde relatado ;
 4. Fixe-se o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, devendo o sistema de controle de prazos ser devidamente alimentado;
 5. Publique-se esta Portaria conforme os trâmites regulamentares, visando a publicidade dos atos ministeriais.
- Cumpra-se.
Itapecuru Mirim (MA), 06 de abril de 2026.

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 07/04/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASTOS BONS

Portaria nº 21/2026 - PJPAB

NF de Origem: 000571-062/2025

Assunto: Improbidade Administrativa - Dano ao Erário e Violação a Princípios.

Investigado(s): Município de Pastos Bons e Evanderson Thiago Mendes Maramaldo Ltda. (CNPJ nº 34.032.075/0001-76).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 102988.7.150.7526, encaminhado pelo GAECO/MA (ID 24712386), que aponta movimentações bancárias atípicas da empresa investigada, incluindo saques em espécie vultosos e repasses a servidores públicos após o recebimento de verbas de prefeituras municipais;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar realizada nos autos da Notícia de Fato nº 000571-062/2025 confirmou a existência de diversos contratos administrativos entre o Município de Pastos Bons e a empresa investigada (Contratos nº 353/2023, 354/2023, 355/2023 e 356/2023), conforme documentos de ID 24747993 e ID 25923473;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 000571-062/2025 para apurar a regularidade na execução contratual e nos pagamentos de despesas públicas realizados pelo Município de Pastos Bons à empresa Evanderson Thiago Mendes Maramaldo Ltda., no período dos contratos celebrados.

Para tanto, DETERMINA:

- 1) Nomeio o servidor Emanuel Costa de Sousa, técnico ministerial lotado nesta Promotoria, para secretariar os trabalhos, mediante compromisso;
- 2) Autue-se e registre-se no sistema SIMP, extraindo-se cópia do Despacho de Conversão e desta Portaria para os novos autos;
- 3) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Procuradoria-Geral de Justiça;
- 4) Expeça-se ofício à empresa Evanderson Thiago Mendes Maramaldo Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa preliminar e documentos que comprovem a capacidade operacional para o fornecimento dos materiais licitados no ano de 2023;

Pastos Bons/MA, 07 de abril de 2026.

Hélder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 16:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 22/2026 - PJPAB



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASTOS BONS
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2026 – PJPAB Ref. SIMP nº 000572-062/2025

Objeto: Apurar a regularidade na execução contratual e destinação de recursos públicos pagos pelo Município de Nova Iorque/MA à empresa Educ Consultoria Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; e Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 105217.7.150.7526 (ID 24712570), encaminhado pelo GAECO, que aponta movimentações financeiras atípicas realizadas pela empresa Educ Consultoria Ltda (CNPJ 10.791.541/0001-39), consistentes em saques em espécie de vultosos valores oriundos de entes públicos, o que sugere tentativa de ocultar o destino final dos recursos;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares na Notícia de Fato nº 000572-062/2025, confirmou-se a existência de vínculo contratual entre o Município de Nova Iorque/MA e a referida empresa (ID 24903999), bem como o efetivo pagamento de valores (ID 25712250);

CONSIDERANDO que a mera apresentação de relatórios e fotos pela Secretaria Municipal de Educação (ID 26543011) não afasta, por si só, a necessidade de verificar a licitude da circulação financeira dos recursos, especialmente diante do alerta de risco emitido pelos órgãos de controle financeiro;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para aprofundamento da colheita de provas, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, extraindo-se o respectivo número de Inquérito Civil;
- 2) Nomeie, para secretariar os trabalhos, Emanuel Costa de Sousa, Técnico Ministerial desta Promotoria;
- 3) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicidade;
- 4) Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, 08 de abril de 2026.

HELDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 08/04/2026, às 16:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - PJPAB PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 215-062/2026 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PMPB/SEMMA nº 044/2026 (ID 27330276), encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pastos Bons, noticiando a supressão irregular de 3,3413 hectares de vegetação nativa no Bioma Cerrado;

CONSIDERANDO que o dano ambiental ocorreu no imóvel rural denominado "Riacho do Meio", de propriedade de JEREMIAS GASPAS NETO e IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS, registrado sob a Matrícula nº 1999 (ID 27332934);

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2026 (ID 27330276) entre o órgão ambiental municipal e os proprietários, estabelecendo a obrigação de recomposição da área mediante o plantio de 4.000 mudas de espécies nativas;

CONSIDERANDO a Promoção de Homologação Ministerial (ID 27333913), que reconheceu a adequação técnica do ajuste e determinou a conversão da Notícia de Fato em procedimento de acompanhamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP (com as alterações dada pelo Ato Regulamentar 24/2017-GPGJ) e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e do cronograma físico de execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2026, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pastos Bons/MA e os proprietários do imóvel rural 'Riacho do Meio', visando à recomposição de 3,3413 hectares de área degradada mediante o plantio de 4.000 mudas de espécies nativas.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:

- 1) REGISTRO E AUTUAÇÃO: registre-se no sistema SIMP e autue-se o presente documento como peça inaugural, procedendo-se à reclassificação taxonômica;
- 2) SECRETÁRIO: designo para secretariar os trabalhos o servidor desta Promotoria de Justiça, Emanuel Costa de Sousa, Técnico Ministerial, servindo sob o compromisso de seu cargo;
- 3) PUBLICAÇÃO: encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA;
- 4) Após, faça-se conclusivo para ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

Hélder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 16:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PIO XII

PORTARIA nº 009/2026-PJPIO

Notícia de Fato nº 012/2026-PJPIO (520-509/2026-SIMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 012/2026-PJPIO (520-509/2026-SIMP), a qual foi autuada após o recebimento da representação anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 5222212025), por meio da qual foi noticiado acerca da existência de supostas contratações temporárias para ocupação de cargos de necessidade permanente pelo município de Pio XII;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal; dos princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições constantes da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, e inciso V da Lei nº 8.429/92, a violação aos princípios da administração pública, bem como "frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de "manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos" (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 012/2026-PJPIO (520-509/2026-SIMP),

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de averiguar a existência de contratações temporárias ilícitas no Município de Pio XII com burla à regra do concurso público previsto na Constituição Federal e na Lei.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1) a expedição de requisição ao Secretário Municipal de Administração de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos abaixo indicados:

1.1) listagem contendo o nome, CPF, cargo ocupado e natureza do vínculo de todos os servidores públicos municipais de Pio XII;
1.2) cópia da folha de pagamento de todos os servidores do Município de Pio XII referente ao mês de março de 2026;
1.3) cópia das Leis Municipais que criam cargos públicos de provimento efetivo no Município de Pio XII, acompanhada da devida publicação no diário oficial;

1.4) cópia de eventual Lei(s) Municipal(is) autorizando a contratação temporária de servidores, acompanhada(s) da(s) devida(s) publicação(ões) no diário oficial;

2) a expedição de requisição ao Prefeito Municipal de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos abaixo indicados:

2.1) listagem contendo o nome, CPF, cargo ocupado e natureza do vínculo de todos os servidores públicos municipais de Pio XII;
2.2) cópia da folha de pagamento de todos os servidores do Município de Pio XII referente ao mês de março de 2026;
2.3) cópia das Leis Municipais que criam cargos públicos de provimento efetivo no Município de Pio XII, acompanhada da devida publicação no diário oficial;

2.4) cópia de eventual Lei(s) Municipal(is) autorizando a contratação temporária de servidores, acompanhada(s) da(s) devida(s) publicação(ões) no diário oficial;

3) a expedição de requisição ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1) cópia das Leis Municipais que criam cargos públicos de provimento efetivo no Município de Pio XII, acompanhada da devida publicação no diário oficial;

3.2) cópia de eventual Lei(s) Municipal(is) autorizando a contratação temporária de servidores, acompanhada(s) da(s) devida(s) publicação(ões) no diário oficial;

4) a realização de pesquisas, pela Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal da Transparência do Município de Pio XII e no sítio eletrônico do TCE/MA, com o fito de localizar e juntar aos autos documentos (a exemplo da folha de pagamento do mês de março/2026, ou outros) contendo o nome de todos os servidores públicos do Município de Pio XII, da qual deverá constar a natureza do vínculo (concursado ou contratado) de cada um e o cargo ocupado.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade a que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Pio XII/MA, 06 de abril de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

(Respondendo)

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 09/04/2026, às 16:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ªPJPOF

PORTARIA

Instaurar Inquérito Civil – IC, para verificar a regularidade da adesão à ata de registro de preço do Município de Buriti Bravo/MA pelo Município de Campestre do Maranhão/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurado na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que foi instaurada a NF nº 220-269/2025 verificou-se a adesão à ata de Registro de preço (PE 49/2022) do Município de Buriti Bravo/MA pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, porém com algumas inconsistências;

CONSIDERANDO que há a necessidade de identificação da execução física e financeira do objeto da contratação.

CONSIDERANDO que há indícios de atos de improbidade administrativa descrito no art. 10, I e VIII da LIA e crime do art. 337-F e art. 337-L, V ambos do CP.

RESOLVE:

Instaurar o presente Instaurar Inquérito Civil para verificar a regularidade da adesão à ata de registro de preço do Município de Buriti Bravo/MA pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, determinando desde já o seguinte:

1. Designar o Técnico Ministerial, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 220-269/2025 em Inquérito Civil, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
3. Encaminhe-se cópia do PE49/2022, bem como os documentos relativos à adesão à ata de Registro de Preço à ASSTEC para elaboração de parecer técnico quanto a regularidade do procedimento.
4. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada.

Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se e cumpra-se.

DENYS LIMA REGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 13/04/2026, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 1ªPJPOF PORTARIA

Instaurar Inquérito Civil – IC (001527-509/2025), para verificar a regularidade da contratação de veículos pesados pelo Município de Lajeado Novo/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurado na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a comunicação da Ouvidoria Geral do Ministério Público (NF 001527-509/2025), narrando possíveis irregularidades do Município de Lajeado Novo/MA, no tocante à contratação de empresa para fornecimento de veículos pesados.

CONSIDERANDO a possível relação dúbia entre o Município de Lajeado Novo/MA e a empresa Lobo Empreendimentos;

CONSIDERANDO que há a necessidade de identificação da execução física e financeira do objeto da contratação.

CONSIDERANDO que há indícios de atos de improbidade administrativa descrito no art. 10, I e VIII da LIA e crime do art. 337-F e art. 337-L, V ambos do CP.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Instaurar o presente Instaurar Inquérito Civil para verificar a a regularidade da contratação de veículos pesados pelo Município de Lajeado Novo/MA, determinando desde já o seguinte:

1. Designar o Técnico Ministerial, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 001527-509/2025 em Inquérito Civil, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
3. Comunique-se ao CSMP;
4. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada.
5. Oficie-se ao município de Lajeado Novo para que, no prazo de 10 dias, liste todas os veículos de máquinas pesadas que prestam serviços à municipalidade, informando os bens próprios, os contratados e os eventualmente utilizados, desde o ano de 2023;
6. Oficie-se ao prefeito do Município de Lajeado Novo/MA para que informe qual vínculo do município com a empresa Lobo Empreendimentos Ltda;

Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos. Publique-se e cumpra-se.

DENYS LIMA REGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 13/04/2026, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria nº 12/2026 - 2ªPJPRD P O R T A R I A

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, José Jailton Andrade Cardoso, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para apurar a situação de vulnerabilidade social da adolescente Ana Beatriz Carneiro da Silva e de seu núcleo familiar, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000401-280/2025), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,
- 2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
- 3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
- 4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.

Presidente Dutra, 14 de abril de 2026.

JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
TITULAR DA 2.ª PJPRD.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 14/04/2026, às 11:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA LUZIA

Portaria nº 8/2026 - 1ªPJSLU

Objeto: Atendimento ao público, irregularidade de conduta da Autoridade Policial

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e o controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos até então reunidos no atendimento ao público nº SIMP – 00408-256/2026 e tendo em vista que o prazo para a conclusão do inquérito policial é de dez dias se o indiciado estiver preso e trinta dias se estiver solto, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possível omissão da Autoridade Policial na conclusão do inquérito policial.

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, assim como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeira diligência, DETERMINO:

- 1 - Oficie-se a Autoridade Policial solicitando informações, no prazo de quinze dias, cerca da denúncia em anexo;
- 2 - Oficie-se a requerente solicitando no prazo de dez dias, o nome completo de Bruno e Marlysson, com os respectivos telefones, assim como o nome de eventuais testemunhas dos fatos narradas na denúncia;
- 3 - Justifique o servidor Luís André Ferreira Costa o motivo da demora do recebimento deste procedimento até a presente data sem manifestação.

Após cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Santa Luzia/MA, data do sistema.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às 15:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0829128-44.2021.8.10.0001

Inquérito policial nº 140/2021 – Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV)

Indiciado: JHONNY ROBERT LAUNÉ RIBEIRO

Incidência penal: art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 71, parágrafo único, do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes, em continuidade delitiva, alegadamente praticado pelo indiciado acima epigrafado (na companhia de outros 03 criminosos até o momento não identificados) em face da vítima RAIMUNDO NONATO FÉLIX DA SILVA no dia 13/07/2021, por volta de 21h, em via pública na Avenida Paraíso, situada no bairro Jardim Tropical, nesta cidade, próximo a uma horta.

Em função das inconsistências no caderno investigativo, o Ministério Público requisitou as diligências investigativas imprescindíveis à formação da opinião delicti, conforme se denota da tabela abaixo:

REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

	ID	DATA
01	82061309	08/12/2022
02	121596364	13/06/2024
03	133264110	29/10/2024
04	148878637	16/05/2025
05	164661915	31/10/2025

Ocorre que a Polícia Civil não deu efetivo cumprimento às requisições e, portanto, não se logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de materialidade delitiva.

Deste modo, a requisição de novas diligências ou reiteração das já especificadas seria, notoriamente, inócua, bem como somente implicaria infrutífera movimentação do já sobrecarregado Sistema de Justiça, não podendo os autos permanecer em tramitação por período indeterminado sob pena de nítida afronta ao princípio da razoável duração do processo, razão pela qual o Ministério Público declara encerradas as investigações referentes ao presente caso.

Logo, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

- o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de materialidade delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação da vítima (ID 76871610, págs. 18/19), por qualquer meio idôneo que assegure suas inequívocas ciências, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação do investigado (ID 76871610, págs. 24/25), por qualquer meio idôneo que assegure suas inequívocas ciências, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJe, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJe.

São José de Ribamar/MA, 23 de março de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça
Titular da 8ª PJ/SJR

SENADOR LA ROCQUE

Portaria de Instauração nº 14/2026 - PJSER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

000499-002/2025

Assunto: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Senador La Rocque/MA em relação ao abastecimento de água no Bairro Alice Nunes e às condições de infraestrutura sanitária da Unidade Escolar Silva Nunes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, e

CONSIDERANDO que o acesso à água potável em quantidade e qualidade suficientes constitui direito humano fundamental, reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro como pressuposto indispensável à saúde, à dignidade e à qualidade de vida da população, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e da Lei nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 205 a 208 da Constituição Federal consagram o direito à educação de qualidade, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições físicas e sanitárias adequadas nos estabelecimentos de ensino, notadamente em favor de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu relato de moradora do Bairro Alice Nunes, neste Município de Senador La Rocque/MA, acerca da falta de abastecimento regular de água na localidade, com fornecimento suspenso durante o período diurno e ocorrendo apenas no período noturno, bem como da ausência de portas nos banheiros e da inexistência de bebedouros na Unidade Escolar Silva Nunes, fatos registrados na Notícia de Fato nº 000499-002/2025;

CONSIDERANDO que, intimado a prestar informações por meio dos Ofícios nºs 10148/2025, 10197/2025 e 10251/2025 – PJSER, o Secretário Municipal de Administração de Senador La Rocque/MA informou, em resposta ao Ofício nº 10197/2025, que o

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

Município realizara reunião com a CAEMA para instalação de registros de setorização da rede de distribuição de água e que estava viabilizando junto ao Governo do Estado a utilização de poço perfurado no Bairro Alto da Pipira, com previsão de entrega em até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pelo Município ainda não foram verificados quanto ao seu cumprimento efetivo, sendo necessário o acompanhamento ministerial das medidas adotadas para solução da situação relatada;

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, constitui instrumento adequado para o monitoramento de políticas públicas e a fiscalização continuada do cumprimento de obrigações pelos entes municipais, sem caráter investigatório específico,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 000499-002/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE em relação ao abastecimento de água no Bairro Alice Nunes e às condições de infraestrutura sanitária da Unidade Escolar Silva Nunes, determinando-se:

1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poder, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;

3 – Após, aguarde-se o cumprimento do prazo de sobrestamento determinado no Despacho de ID nº 26412348, ocasião em que deverão ser cumpridas as determinações nele elencadas no item 02, alíneas "a" e "b";

4 – Após, vista dos autos para deliberação.

Senador La Rocque–MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 08:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 15/2026 - PJSER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000557-002/2025

Assunto: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento das medidas adotadas pela cúpula da Polícia Civil do Estado do Maranhão em relação à omissão da Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão em apurar fatos envolvendo criança vítima de violência física, registrados no Boletim de Ocorrência nº 00328950/2025-A01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, consagra a proteção integral de crianças e adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado, incumbindo ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses infanto-juvenis, nos termos dos arts. 201, incisos VI e VIII, e 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, velando pelo regular andamento das investigações policiais e pela adoção das providências necessárias à responsabilização penal dos infratores;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que a criança J.S.D. foi vítima de agressão física praticada por terceiro adulto, fato registrado perante a Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão sob o Boletim de Ocorrência nº 00328950/2025-A01;

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato nº 000557-002/2025 para acompanhar as providências adotadas pela autoridade policial, foram encaminhados os Ofícios nºs 10147/2025, 10190/2025, 1/2026, 76/2026 e 164/2026, sem que a Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão se manifestasse a respeito, em reiterada omissão ao longo de aproximadamente seis meses;

CONSIDERANDO que a inércia da autoridade policial no atendimento às comunicações do Ministério Público compromete o exercício do controle externo da atividade policial e viola os deveres funcionais previstos nos arts. 26 da Lei nº 8.625/1993 e 10 da Lei nº 7.347/1985, sendo necessária a ciência da cúpula da Polícia Civil do Estado do Maranhão acerca da situação;

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, é o instrumento adequado para o acompanhamento ministerial das medidas a serem adotadas pela cúpula da Polícia Civil em relação à omissão identificada,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 000557-002/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pela cúpula da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO no que se refere à omissão da Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão em responder aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça, determinando-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2026. Publicação: 15/04/2026. Nº 074/2026.

ISSN 2764-8060

- 1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 - 2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ;
 - 3 – O cumprimento integral das determinações constantes nos itens 02 do Despacho de ID n.º 27365488, especialmente no que se refere à reiteração do ofício não respondido;
 - 4 – Após, vista dos autos para deliberação.
- Senador La Rocque–MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 08:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

VARGEM GRANDE

Portaria n.º 4/2026 - PJVAG

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil para apurar a responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa no âmbito do Município de Vargem Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infra firmado, titular desta Promotoria de Justiça de Vargem Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 3º, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3.º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP – 0123758-750/2024), encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, autuada em 16 de fevereiro de 2024, evidencia a necessidade da realização de coleta de informações e documentos para a apuração de fluxos financeiros e apontando indícios de desvios de recursos públicos e violação aos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92) neste município de Vargem Grande/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no Âmbito Ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em Sistema próprio do Ministério Público;
- b) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.
- c) Cumpra-se as demais determinações constantes no despacho retro, especialmente a expedição de ofícios e comunicações.
- d) Cumpridas as diligências acima, os autos devem retornar conclusos, atentando a Secretaria para a necessidade de prorrogação de prazo.

Vargem Grande, 08 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 08/04/2026, às 15:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.